



ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASELVA

LEI Nº 4.245 - 27-07-1960 - CNPJ 02.402.788/0001-98

PROJETO DE LEI Nº 03/2026

SÚMULA: Regulamenta o uso de suprimento de fundos, reembolso e indenização de transporte para viagens oficiais no âmbito da Câmara Municipal de Miraselva, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Miraselva, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO SUPRIMENTO DE FUNDOS

Art. 1º. Poderá ser concedido o Suprimento de Fundos para cobrir despesas com combustível e pedágio de veículos oficiais em viagens a serviço da Câmara Municipal de Miraselva – PR, mediante requerimento e desde que a viagem seja previamente autorizada pelo Presidente da Câmara.

Art. 2º. O abastecimento dos veículos oficiais será realizado, preferencialmente, no posto de combustível vencedor de processo licitatório realizado pela Câmara Municipal.

§ 1º. Nas viagens intermunicipais, o veículo deverá iniciar o percurso com o tanque cheio e buscar retornar com o nível de combustível reduzido, priorizando o abastecimento em rede licitada.

§ 2º. A utilização do Suprimento de Fundos será considerada medida excepcional e de última instância, condicionada à impossibilidade de utilização da rede licitada.

Art. 3º. Deverá ser realizada prestação de contas no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o retorno da viagem, mediante apresentação das respectivas notas fiscais ou equivalente.

§ 1º. O vereador ou servidor que não prestar contas no prazo legal ou não utilizar todo o saldo financeiro deverá devolver imediatamente os valores devidos aos cofres da Câmara Municipal.

§ 2º. Não havendo a devolução dos valores, o valor será ressarcido mediante desconto na folha de pagamento do servidor ou vereador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, autorizado o limite máximo de 10% (dez por cento) de sua remuneração ou subsídio mensal, até a liquidação integral do débito.

§ 3º. Esgotadas as possibilidades de cobrança administrativa ou desconto em folha, inclusive nos casos em que não houver mais vínculo com o Poder Legislativo Municipal, o débito será encaminhado à Prefeitura Municipal para fins de inscrição em Dívida Ativa.



ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASELVA

LEI Nº 4.245 - 27-07-1960 - CNPJ 02.402.788/0001-98

CAPÍTULO II DO REEMBOLSO

Art. 4º. Não sendo possível a concessão de Suprimento de Fundos por justo motivo, ou na ocorrência de despesas imprevistas durante o deslocamento, o custeio poderá ser realizado por meio de reembolso.

§ 1º. O reembolso será efetuado pelo setor contábil mediante comprovação do gasto com combustível, pedágio ou despesas imprevistas em rotas compatíveis com o destino oficial.

§ 2º. A comprovação dos gastos a que se refere o § 1º deverá ser realizada no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno.

CAPÍTULO III DA INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE POR USO DE VEÍCULO PRÓPRIO

Art. 5º. Na indisponibilidade da frota oficial, o vereador ou servidor que utilizar veículo próprio a serviço da Câmara Municipal poderá fazer jus à indenização de transporte, mediante requerimento.

§ 1º. A utilização do veículo particular a que se refere o *caput* dependerá de prévio cadastramento no órgão competente da Câmara Municipal, mediante apresentação do Certificado de Licenciamento anual regularizado.

§ 2º. Para a concessão da indenização, será exigida declaração pessoal do proprietário que isente a Câmara Municipal de responsabilidade civil e administrativa, em qualquer hipótese, pelos encargos decorrentes da propriedade, desgaste, multas e danos causados ao veículo ou a terceiros, em razão da utilização do veículo particular em serviço.

§ 3º. A indenização restringe-se estritamente ao combustível e pedágio, não cobrindo custos com manutenção, desgaste, multas ou avarias do veículo.

Art. 6º. Fica definida como base de cálculo o consumo fixo de 10 km/l (dez quilômetros por litro) e o preço da gasolina comum, independentemente do modelo do veículo ou do combustível efetivamente utilizado, conforme a fórmula:

$$\text{Valor Devido} = \left(\frac{\text{Distância Total}}{10} \right) \times \text{Preço do Litro}$$

§ 1º. A indenização do combustível será concedida mediante comprovação da quilometragem percorrida.

§ 2º. A distância será apurada pelo trajeto mais viável indicado por aplicativos de mapeamento (Google Maps, Waze ou similares) entre a sede da Câmara e o destino.



ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASELVA

LEI Nº 4.245 - 27-07-1960 - CNPJ 02.402.788/0001-98

§ 3º. Para fins de cálculo, o preço do litro do combustível obedecerá, preferencialmente, à seguinte ordem de prioridade:

- I** - Valor do contrato de licitação da própria Câmara Municipal;
- II** - Valor do contrato de licitação da Prefeitura Municipal;
- III** - Média de preço apurada em pesquisas da Agência Nacional de Petróleo (ANP);
- IV** - Valor na nota fiscal apresentada pelo requerente.

Art. 7º. O pedágio será indenizado pelo valor exato desembolsado, mediante apresentação dos recibos originais ou extrato de tag de passagem automática emitidos nas datas da viagem.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

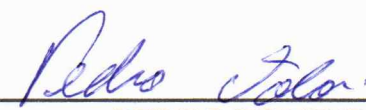
Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.

Art. 9º. Aplica-se a esta Lei, no que couber e de forma subsidiária ou complementar, a legislação federal de regência, bem como as demais normas municipais pertinentes à matéria.

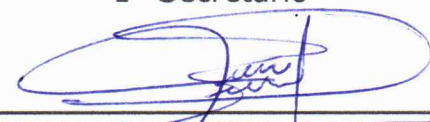
Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Miraselva, Estado do Paraná, 15 de julho de 2026.


VALDAÍR APARECIDO PALLA
Presidente


PEDRO TOLOVI
Vice-Presidente


LUIZ CARLOS MAETIASI
1º Secretário


EDGAR FRANCISCO DA SILVA
2º Secretário



ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASELVA

LEI Nº 4.245 - 27-07-1960 - CNPJ 02.402.788/0001-98

Anexo I

Formulário de Solicitação, Concessão e Prestação de Contas (Suprimento de Fundos e/ou Reembolso)

1. SOLICITAÇÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS a) Requerente: b) Destino: c) Data: d) Objetivo da viagem:	Miraselva, __/__/____ Assinatura Requerente:
2. DESPACHO PRÉVIO DA PRESIDÊNCIA ☐ Autorizo o Suprimento de Fundos ☐ Autorizo o Reembolso. Justificativa: ☐ Não autorizo. Justificativa:	Miraselva, __/__/____ Assinatura Presidente:
3. PRESTAÇÃO DE CONTAS a) Suprimento recebido: R\$ b) Notas Fiscais apresentadas: R\$ c) Saldo a devolver: R\$ d) Saldo a ser reembolsado: R\$	Miraselva, __/__/____ Assinatura Requerente:
4. CHECKLIST DE CONFERÊNCIA ☐ Os valores apresentados na prestação de contas estão corretos? ☐ A prestação de contas foi feita em até 05 dias úteis após o retorno? ☐ Houve apresentação das notas fiscais ou equivalente? ☐ Os horários e locais dos abastecimentos e/ou pedágios são compatíveis com o destino oficial? ☐ Em caso de sobra de recursos, o vereador/servidor devolveu o saldo aos cofres da Câmara Municipal?	Observações: Miraselva, __/__/____ Assinatura Contabilidade:
5. HOMOLOGAÇÃO FINAL ☐ Aprovo a presente prestação de contas e autorizo o arquivamento / pagamento de eventual reembolso. ☐ Não aprovo. Justificativa:	Miraselva, __/__/____ Assinatura Presidente:



ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASELVA

LEI Nº 4.245 - 27-07-1960 - CNPJ 02.402.788/0001-98

Anexo II

Formulário de Solicitação e Concessão

(Indenização de transporte)

1. SOLICITAÇÃO DE USO DE VEÍCULO PRÓPRIO a) Requerente: b) Destino: c) Data: d) Objetivo da viagem:	Miraselva, __/__/____ Assinatura Requerente:
2. CADASTRO DE VEÍCULO E DECLARAÇÃO Para fins de cadastramento prévio, apresento os dados do veículo a ser utilizado, bem como o respectivo Certificado de Licenciamento Anual devidamente regularizado. Declaro que isento a Câmara Municipal de responsabilidade civil e administrativa, em qualquer hipótese, pelos encargos decorrentes da propriedade, desgaste, multas e danos causados ao veículo ou a terceiros, em razão da utilização do veículo particular em serviço.	Veículo/Placa: Miraselva, __/__/____ Assinatura Requerente:
3. DESPACHO PRÉVIO DA PRESIDÊNCIA [] Autorizo o deslocamento com veículo próprio por indisponibilidade de frota. [] Indefiro. Justificativa:	Miraselva, __/__/____ Assinatura Presidente:
4. APURAÇÃO E CÁLCULO a) Distância total percorrida: b) Preço da gasolina comum: R\$ c) Valor total do combustível: R\$ d) Valor total dos Pedágios: R\$ e) Valor total da indenização: R\$	Miraselva, __/__/____ Assinatura Contabilidade:
Art. 6º Fica definida como base de cálculo o consumo fixo de 10 km/l (dez quilômetros por litro) e o preço da gasolina comum, independentemente do modelo do veículo ou do combustível efetivamente utilizado. § 3º Para fins de cálculo, o preço do litro do combustível obedecerá, preferencialmente, à seguinte ordem de prioridade: I - valor do contrato de licitação da própria Câmara Municipal; II - valor do contrato de licitação da Prefeitura Municipal; III - média de preço apurada em pesquisas da Agência Nacional de Petróleo (ANP); IV- valor na nota fiscal apresentada pelo requerente.	
5. HOMOLOGAÇÃO FINAL [] Aprovo os cálculos e autorizo o pagamento da indenização no valor de R\$ [] Não aprovo. Justificativa:	Miraselva, __/__/____ Assinatura Presidente:



ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASELVA

LEI Nº 4.245 - 27-07-1960 - CNPJ 02.402.788/0001-98

JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação desta egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 03/2026 que dispõe sobre a regulamentação do uso de suprimento de fundos, reembolso e indenização de transporte para viagens oficiais no âmbito da Câmara Municipal de Miraselva.

A presente proposição tem por objetivo aprimorar a normatização interna desta Casa, estabelecendo regras claras, objetivas e seguras para o custeio de despesas de deslocamento de vereadores e servidores a serviço do Poder Legislativo. Trata-se de uma medida imperativa para alinhar a Câmara Municipal aos princípios norteadores da Administração Pública, consagrados no art. 37 da Constituição Federal, em especial os da legalidade, moralidade, impessoalidade, eficiência e economicidade.

No tocante ao suprimento de fundos e ao reembolso, o projeto institui mecanismos rigorosos de controle. Fica estabelecida a prioridade absoluta de uso da rede de postos licitada pela Câmara, tratando o repasse financeiro prévio ou posterior como medida de caráter excepcional. Além disso, estipula-se um prazo célere de 05 (cinco) dias úteis para a prestação de contas, prevendo a devolução imediata de saldos remanescentes e autorizando o desconto em folha em caso de inadimplência, garantindo assim o resguardo integral do erário.

Outro avanço fundamental desta propositura diz respeito à indenização de transporte por uso de veículo particular. Reconhecendo que, por vezes, a frota oficial encontra-se indisponível, o projeto autoriza o uso de veículos próprios, mas sob parâmetros puramente objetivos. A adoção de uma fórmula de cálculo com consumo fixo de 10 km/l, atrelada à apuração de distâncias por aplicativos de geolocalização e a uma hierarquia para a cotação do preço do combustível, elimina qualquer margem de subjetividade nos pagamentos.

Ademais, a exigência de declaração formal de isenção de responsabilidade da Câmara, blinda o Poder Legislativo Municipal contra eventuais passivos civis, administrativos ou indenizatórios em caso de acidentes ou avarias.

Trata-se, portanto, de uma importante medida de governança pública. A aprovação deste regulamento trará enorme segurança jurídica para os vereadores e servidores que necessitam viajar em representação institucional, ao mesmo tempo em que atende às mais modernas exigências e orientações preventivas dos órgãos de controle externo, notadamente o Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) e o Ministério Público.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa de Leis para a aprovação desta proposição.

Câmara Municipal de Miraselva, Estado do Paraná, 15 de julho de 2026.



ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASELVA

LEI Nº 4.245 - 27-07-1960 - CNPJ 02.402.788/0001-98

VALDAÍR APARECIDO PALLA

Presidente

PEDRO TOLOVI

Vice-Presidente

LUIZ CARLOS MAETIASI

1º Secretário

EDGAR FRANCISCO DA SILVA

2º Secretário